S.R. DA ECONOMIA

Despacho Normativo Nº 103/2000 de 20 de Julho

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo procura que sejam os mais baixos possíveis.

Desde Abril de 1999, tem-se vindo a verificar um contínuo aumento do preço do petróleo bruto no mercado internacional. Apesar de na reunião da Organização dos Países Exportadores de Petróleo realizada no passado mês de Junho, ter sido decidido aumentar a produção do petróleo, a partir de 1 de Julho, verifica-se que esta medida não se fez reflectir no preço do barril.

Face a esta tendência verificada nos mercados internacionais, justifica-se proceder a actualizações graduais nos Preços Máximos de Venda ao Público dos combustíveis líquidos e gasosos, de forma a diminuir o impacto que súbitos aumentos possam ter na economia regional.

Assim, nos termos conjugados do art. 3º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.ºs 1.º e 2.º da Portaria n.º 74/91, de 19 de Dezembro, e n.º 10 da Resolução n.º 225/96, de 26 de Setembro, determino:

1. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público de combustíveis líquidos:

    a) Gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 00 27 a 2710 00 32 - 168$00 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

    b) Gasolina com aditivo substituto do chumbo, classificada pelos códigos NC 2710 00 32 001662 - 176$00 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

    c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 00 69 - 93$00 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;

    d) Fuelóleo para a produção de electricidade - 12$50 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;

    e) Fuelóleo para outros consumos - 35$50 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;

    f) Petróleo iluminante - 99$00 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de revenda;

    g) Petróleo carburante - 99$00 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de revenda.

2. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público de gases de petróleo liquefeitos:

   a) Butano em garrafas - 127$00 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

   b) Butano em garrafas - 135$00 por quilograma, ao público, no local de consumo;

   c) Butano canalizado - 127$00 por quilograma, no local de consumo;

   d) Butano a granel - 116$00 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

3. Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

4. Os referidos preços vigoram na Região Autónoma dos Açores, a partir das 24 horas da sexta-feira a seguir ao dia da publicação do presente despacho normativo.

5. É revogado o Despacho Normativo n.º 81/2000, de 11 de Maio.

14 de Julho de 2000. - O Secretário Regional da Economia**,** *Duarte José Botelho da Ponte.*